REGULAMENTO

Atividades de investigação com o envolvimento de estudantes do IPAM Lisboa

INSTITUTO PORTUGUÊS de ADMINISTRAÇÃO de MARKETING

Aprovado em Conselho Técnico-Científico no dia 7 de Setembro de 2023.

ARTIGO 1º

Objetivo

1- O presente regulamento tem por objetivo formalizar a participação de estudantes do IPAM Lisboa em atividades de investigação.

2- A participação em atividades de investigação do IPAM Lab e/ou área de investigação do IPAM Lisboa irá permitir ao estudante um envolvimento acompanhado em diversas atividades de investigação, resultando numa bonificação a aplicar na nota final de avaliação contínua de unidades curriculares específicas.

ARTIGO 2º

Quem está abrangido

1- Estão abrangidos todos os estudantes de CTeSP, Licenciatura, e Mestrado.

2- A participação por parte dos estudantes em atividades de investigação do IPAM Lisboa é voluntária. A não participação por parte do estudante não implica qualquer tipo de penalização.

ARTIGO 3º

Disposições gerais

1- A participação do estudante em atividades de investigação permite a familiarização com diversas práticas de investigação e conhecimento científico nas áreas do Marketing e Gestão.

2 - As atividades de investigação podem ou não estar associadas a unidades curriculares, mas quando estiverem, faz-se uma nota de referência na respetiva FUC. Quando associadas a uma unidade curricular, a informação será divulgada pelo docente em sala de aula e/ou tutoria aos estudantes no início do semestre letivo, e posteriormente aquando da operacionalização da participação.

3 - A seleção das unidades curriculares objeto de vinculação será realizada anualmente por indicação dos Diretores de curso, no período de preparação do ano letivo, e aprovada em sede de Conselho Técnico-científico.

4 - O estudante pode escolher qual a atividade de investigação onde pretende colaborar, até um máximo de uma (1) atividade por unidade curricular.

Também poderá participar, se assim desejar, mesmo que a atividade não esteja associada a nenhuma unidade curricular em particular.

5 – A participação do estudante na atividade de investigação não pode sobrepor-se às datas/horários de lecionação programados para a respetiva unidade curricular definida para o efeito.

6 - A participação do estudante pode ser feita através de diferentes formas:

a. Participação como voluntário em estudos experimentais, laboratoriais, questionários, focus group, entrevistas;
b. Colaboração na obtenção de respostas a questionários, ajudando a divulgar os questionários online, ou presencialmente;
c. Colaboração na redação/tradução de documentos no âmbito das atividades do IPAM Lab e/ou área de investigação do IPAM Lisboa;
d. Colaboração na pesquisa de artigos científicos, relatórios, ou outros elementos relevantes no âmbito das atividades do IPAM Lab e/ou área de investigação do IPAM Lisboa;
e. Colaboração na organização de eventos e/ou conferências no âmbito das atividades do IPAM Lab e/ou área de investigação do IPAM Lisboa;
f. Participação em atividades de investigação aqui não descritas, desde que no âmbito das atividades do IPAM Lab e/ou área de investigação do IPAM Lisboa, e devidamente fundamentadas pelo coordenador da área de investigação.

7 - Os dados recolhidos nas atividades de investigação serão analisados de forma anónima, e será sempre expresso o consentimento informado para o tratamento de dados, em qualquer tipo de registo (escrito ou audiovisual).

8 - A decisão do estudante relativamente à atividade de investigação (e respetiva unidade curricular) de que irá resultar uma bonificação, será vinculativa e não é possível ser alterada posteriormente.

9 - O coordenador da área de investigação deverá informar o docente da unidade curricular atempadamente, sempre que esteja prevista uma atividade de investigação, enquadrada nos objetivos deste regulamento, de forma a assegurar o êxito da fase de planeamento referida na alínea seguinte.

10 - O planeamento do envolvimento dos estudantes realiza-se por atividade de investigação, relativamente à unidade curricular associada, numa articulação entre o cordenador da área de investigação e o docente dessa

unidade, devidamente instruido segundo o dcumento previsto no art.º 7, cuja fase de implementação definidas nas alíneas seguintes está dependente da sua comunicação prévia ao Diretor de curso.

11 – Após a formalização das condições previstas para a implementação da atividade de investigação, definidas no documento segundo o art.º 7, cabe ao docente da turma comunicar em sala de aula os estudantes, bem como submenter no CANVAS o referido documento.

12 - A decisão de colaboração do estudante deve ser comunicada presencialmente pelo próprio, após conhecidas as condições aprovadas segundo o art.º 7, que define o local/hora para a sua incrição de participação, de forma a seguirem-se os restantes procedimentos para a implementação da atividade.

13 - A bonificação varia entre 0,2 e 0,6 valores a adicionar à nota final, desde que a média final obtida pelo estudante à unidade curricular onde a bonificação se aplica seja, no mínimo, de 9,5 valores e, no máximo, de 20 valores.

14 - A bonificação é aplicada apenas em regime de avaliação contínua.

15 - A bonificação será exclusivamente aplicada à média final obtida pelo estudante na unidade curricular no período letivo, e não a qualquer componente intercalar de avaliação contínua.

16 - A bonificação será aplicada e contabilizada à nota final e arredondada às décimas.

17 - A bonificação será aplicada apenas a unidades curriculares do semestre em que as atividades de investigaçãos decorrem.

18 - O coordenador da área de investigação enviará um documento aos docentes das unidades curriculares envolvidas nas atividades de investigação, com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes do término das aulas, que inclui os nomes e números dos estudantes que efetivamente participaram nas atividades, com a respetiva bonificação.

19 – As atividades de investigação que surgem no decurso do semestre só serão realizadas, sempre e quando devidamente comunicadas com antecedência ao Diretor de curso, a que se segue a sua apresentação posterior para efeitos de apreciação e registo, em sede do Conselho Técnico-científico.

20 – Qualquer esclarecimento referente às questões éticas induzidas pelo envolvimento dos estudantes nas atividades de investigação deve ser objeto de apreciação por parte do Conselho de Ética do IPAM Lisboa.

ARTIGO 4º

Regras para atribuição da bonificação

1- A atribuição da bonificação está sujeita à inscrição do estudante na atividade de investigação e à sua participação de acordo com o que está planeado para a mesma.
2- A não comparência do estudante na atividade de investigação programada, mesmo que esteja inscrito, não terá lugar a bonificação.
3- Não será concedida possibilidade de participação dos estudantes nas atividades de investigação sem que estejam previamente inscritos.
4- Poderá haver critérios de admissibilidade de estudantes para as atividades de investigação, dependendo do estudo em si. Os critérios a utilizar na selação dos estudantes são: sociodemográficos; ordem de inscrição po parte do estudante; operacionalidade inerente à atividade; quota do período diurno vs. noturno. Os detalhes serão divulgados na fase de planeamento, através do preenchimento do template próprio (Anexo 7).

ARTIGO 5º

Atividades de investigação nas unidades curriculares de conclusão de curso

1 - As unidades curriculares de conclusão de curso (CTeSP, Licenciatura e Mestrado), constituem a dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio ou de trabalhos equivalentes que concluem o ciclo de estudos, cuja avaliação é efetuada em ato público de defesa e apreciada por júri especificamente constituído para o efeito;
2 – As unidades curriculares de conclusão de curso podem beneficiar do envolvimento de estudantes nas atividades de investigação programadas;
3 – A participação dos estudantes nas atividades de investigação das unidades referidas na alínea 1 do presente artigo é uma indicação do orientador do trabalho do estudante, sendo nestes casos não aplicável os procedimentos referidos no art.º 3, alínea 9;

4 – Nas atividades de investigação que envolvem as unidades curriculares definidas na alínea 1 do presente artigo, será utilizado um critério de admissibilidade para a seleção dos trabalhos a envolver, que consiste na ordem de chegada da solicitação por email por parte do orientador ao coordenador da área de investigação;

5 – O planeamento do envolvimento dos estudantes nas atividades de investigação nas unidades curriculares referidas na alínea 1 do presente artigo rege-se pelo prescrito no art.º 3, alínea 10, salvo a articulação realizar-se entre o coordenador da área da investigação e o orientador do trabalho em desenvolvimento;

6 – Para efeito do envolvimento dos estudantes em atividades de investigação nas unidades currriculares referidas na alínea 1 do presente artigo, seguem-se as restantes regras definidas neste regulamento.

ARTIGO 6º

Descrição genérica das atividades de investigação e respetiva bonificação, a detalhar em cada atividade proposta:

Participação como voluntário em estudos experimentais, laboratoriais, questionários, focus group, entrevistas	Até 30 min: 0,3* Até 60 min: 0,6*
Colaboração na obtenção de respostas a questionários, ajudando a divulgar os questionários online, ou presencialmente	Online: 0,2 Presencial: 0,4 a 0,6**
Colaboração na redação/tradução de documentos no âmbito das atividades do IPAM Lab e/ou área de investigação do IPAM Lisboa	0,2 a 0,6 (conforme contexto**)
Colaboração na pesquisa de artigos científicos, relatórios, ou outros elementos relevantes no âmbito das atividades do IPAM Lab e/ou área de investigação do IPAM Lisboa	0,2 a 0,6 (conforme contexto**)
Colaboração na organização de eventos e/ou conferências no âmbito das atividades do IPAM Lab e/ou área de investigação do IPAM Lisboa	Presença manhã/tarde: 0,3 Presença 1 dia: 0,6
Participação em atividades de investigação aqui não descritas, desde que no âmbito das atividades do IPAM Lab e/ou área de investigação do IPAM Lisboa, e devidamente fundamentadas pelo coordenador da área de investigação	0,2 a 0,6 (conforme contexto**)

Legenda:

*A partir dos 30 min, a bonificação será fracionada em períodos de 10 min (i.e., 40 min = 0,4 / 50 min = 0,5).

**A decisão será tomada pelo coordenador da área de investigação e pelo docente da unidade curricular onde a atividade se enquadra.

ARTIGO 7º

Anexo

Template para a atividade de investigação na UC

Nome da atividade de investigaão, descrição e critérios complementares:

Docente responsável pela unidade curricular:

O que se pretende do estudante, enquanto participante:

Unidade curricular e respetiva turma enquadrável na atividade:

Datas previstas: _____

Horário previsto para a inscrição: _____

Local previsto para a inscrição: _____

Horário previsto para a atividade: _____

Local previsto para a atividade: _____

Número máximo de estudantes a propor para a atividade: _____

Duração prevista (colaboração do estudante): _____

Bonificação: _____

Email de contacto do docente responsável: _____

ARTIGO 8º

Entrada em vigor e norma revogatória

Este regulamento entra em vigor no ano letivo de 2023-2024 e revoga o Regulamento de Investigação com o envolvimento de Estudantes do IPAM Lisboa, de 11 de novembro de 2022.

Lisboa, 7 de setembro de 2023

Professora Doutora Marta Bicho
Diretor do IPAM de Lisboa